



**POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E
TITULARES DE FUNÇÕES RELEVANTES DO BANCO BIC, S.A.**



BancoBIC

Crescemos juntos

ÍNDICE

CAPÍTULO I - ÂMBITO E OBJECTIVOS DA POLÍTICA	3
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO	6
CAPÍTULO IV - IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E MONITORIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E TITULARES DE FUNÇÕES RELEVANTES.....	7
CAPÍTULO V - TERMOS E CONDIÇÕES NA REALIZAÇÃO, MODIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	8
CAPÍTULO VI - TRANSACÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS E TITULARES DE FUNÇÕES RELEVANTES.....	9
CAPÍTULO VII - APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA.....	11

CAPÍTULO I - ÂMBITO E OBJECTIVOS DA POLÍTICA

A presente Política tem por objectivo definir os critérios de identificação e classificação das Partes Relacionadas e Titulares de Funções Relevantes no âmbito dos princípios seguidos pelo Banco BIC, S.A. (adiante também designado “Banco”), para identificar, aprovar e monitorizar as transacções que envolvam Partes Relacionadas e Titulares de Funções Relevantes, de modo a acautelar a supremacia dos interesses do Banco em situações de potenciais conflitos de interesses.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

- **Contratos de Fornecimento:** Acordo a estabelecer entre o Banco BIC e uma Parte Relacionada, cujo objectivo seja a aquisição de bens ou serviços de forma contínua mediante pagamento.
- **Crédito:** Acto pelo qual uma Instituição Financeira agindo a título oneroso, coloca ou promete colocar fundos à disposição de uma pessoa singular ou colectiva, contra a promessa de esta lhós restituir na data de vencimento, ou contrai, no interesse da mesma, uma obrigação por assinatura, tal como uma garantia.
- **Operações de Crédito:** Todas as operações de crédito ou emissão de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título, entre o Banco BIC e uma Parte Relacionada ou Titular de Função Relevante, nomeadamente:
 - a) Operações de crédito: Todos os negócios jurídicos em que o Banco BIC disponibilize, ou assuma o compromisso de disponibilizar, meios financeiros a uma pessoa física ou jurídica, ficando, em consequência dessa disponibilização, numa posição credora relativamente ao reembolso do que tiver concedido e de uma remuneração;
 - b) Emissão de garantias: Todos os negócios jurídicos em que o Banco BIC, a pedido de uma pessoa física ou jurídica, assuma o compromisso de proceder ao pagamento de uma obrigação pecuniária deste ou garanta um compromisso não financeiro assumido por essa pessoa perante um terceiro, ficando, em consequência do pagamento do valor garantido, numa posição credora relativamente ao reembolso do que tiver despendido e de uma remuneração.
- **Parte Relacionada:** Os titulares de participações qualificadas, entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições Financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos.
- **Participação Qualificada:** Detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da Instituição participada.

- **Titulares de Funções Relevantes:** Colaboradores, não pertencendo aos Órgãos de Administração ou Fiscalização, que sejam responsáveis de funções com uma influência significativa na gestão do Banco.
 - Para os efeitos da presente Políticas, consideram-se Titulares de Funções Relevantes os responsáveis das seguintes Direcções:
 - Direcção de Auditoria e Inspecção
 - Direcção de Risco
 - Direcção de *Compliance*
 - Direcção Internacional e Financeira
 - Direcção de Análise de Risco de Crédito
 - Direcção de Sistemas de Informação
- **Transacções com Partes Relacionadas:** Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o Banco BIC e uma Parte Relacionada, independentemente de haver ou não um débito de preço.
- **Transacções com Partes Relacionadas e Titulares de Funções Relevantes Proibidas:** São proibidas todas as transacções envolvendo partes relacionadas e titulares de funções relevantes nas seguintes hipóteses:
 - a) Realizadas em condições que não sejam as condições de mercado;
 - b) Concessão de empréstimos para fins pessoais, concedidos a pessoas com participação qualificada, excepto nas situações em que o crédito concedido resulte da utilização de cartões de crédito que tenham sido atribuídos em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos;
 - c) Transacções com pessoas colectivas que sejam Partes Relacionadas que não compreendam actividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas no curso normal dos seus negócios.

CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

As regras constantes na presente Política adoptada pelo Banco, encontram-se tipificadas nos seguintes normativos em vigor:

Descrição	Refª do Regulamento
Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.	Lei n.º 05/2020 de 27 de Janeiro
Alteração à Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.	Lei n.º 11/24 04 de Julho
Governança do Risco de Crédito.	Instrutivo n.º 25/16 de 16 de Novembro.
Concessão de Crédito às Partes Relacionadas e Titulares de Funções ou Cargos de Gestão Relevante.	Aviso n.º 01/2025 de 10 de Março
Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias	Aviso n.º 01/2022 de 28 de Janeiro

De igual modo, o Banco integra a presente Política como parte de um conjunto mais amplo de documentos normativos que regem as suas operações e práticas éticas. Estas políticas estão interligadas e fornecem suporte mútuo para fortalecer o cumprimento das directrizes internas e externas, dentre elas, destacam-se:

Normativo Interno	Descrição
Política de <i>Compliance</i>	Orienta os procedimentos internos para garantir a conformidade com as regulamentações aplicáveis, promovendo boas práticas de governança.
Política de Controlo Interno	Estabelece um conjunto de princípios orientadores à implementação do seu Sistema de Controlo Interno (SCI).
Política de Gestão e Prevenção Conflito de interesses	Define os critérios de identificação e classificação das Partes Relacionadas.

CAPÍTULO IV - IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E MONITORIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E TITULARES DE FUNÇÕES RELEVANTES

Compete à Direcção de *Compliance* proceder à identificação, registo e monitorização das Partes Relacionadas e Titulares de Funções Relevantes, bem como das transacções por elas realizadas.

Uma vez iniciadas as transacções comerciais com Partes Relacionadas ou titulares de funções relevantes, as partes interessadas devem, imediatamente, manifestar os seus conflitos de interesses, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de intervir.

Em caso de deliberação do Conselho de Administração, tais pessoas poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação.

Os diferentes Departamentos do Banco deverão identificar as contrapartes que, segundo a presente Política, são Partes Relacionadas do Banco BIC, devendo informar, de imediato, a Direcção de *Compliance*.

A Direcção de *Compliance* deverá promover a elaboração de uma listagem, onde inscreverá as pessoas ou entidades que se integrem em cada um dos tipos de Parte Relacionada e Titulares de Funções Relevantes que identifique ou que lhe sejam comunicadas.

As Direcções do Banco BIC obrigam-se a informar a Direcção de *Compliance* de todas as transacções que realizem com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO V - TERMOS E CONDIÇÕES NA REALIZAÇÃO, MODIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Em todos os actos e procedimentos relativos à transacções com partes relacionadas, devem ser observadas as seguintes condições:
 - a) As transacções são celebradas em condições de mercado, de acordo com a avaliação dos respectivos riscos e utilidade;
 - b) As transacções são celebradas por escrito, de forma completa e transparente, não havendo condições não expressas ou não escritas;
 - c) As transacções são apreciadas, decididas, formalizadas e geridas sem intervenção da parte relacionada identificada.
2. No processo de apreciação e decisão de qualquer transacção que envolva uma Parte Relacionada, deve ser assegurado que:
 - a) As transacções sejam devidamente avaliadas no âmbito da legislação sobre transacções com Partes Relacionadas, em particular no que respeita aos limites de exposição impostos na respectiva regulamentação, bem como no âmbito da Política de Gestão de Conflito de Interesses;
 - b) A formalização e execução das transacções observa as regras aplicáveis a transacções homólogas que não envolvam Partes Relacionadas.

CAPÍTULO VI - TRANSACÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS E TITULARES DE FUNÇÕES RELEVANTES

Limites Aplicáveis

O somatório do montante total de exposições creditícias patrimoniais e extrapatrimoniais a partes Relacionadas e Titulares de Funções Relevantes, não deve ser superior a, 15% dos Fundos próprios Principais de Nível 1, calculados nos termos do Aviso 08/21, de 5 de Julho, da Instituição e não do Grupo Financeiro sendo aplicáveis os seguintes limites:

- a) Para as Partes Relacionadas detentoras de participações qualificadas:
 - 1% na contratação de crédito por pessoa singular;
 - 5% na contratação de crédito por pessoa colectiva, incluindo entidades em relação de grupo, sendo o limite aplicável a cada entidade individualmente.
- b) Para as Partes Relacionadas não detentoras de participação qualificada e os Titulares de Funções Relevantes:
 - 1% dos fundos próprios de Nível I

Procedimentos de Aprovação de Operações de Crédito

A concessão de créditos a Partes Relacionadas deve observar os seguintes requisitos:

- Aprovação pela maioria qualificada de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração;
- Parecer favorável do Conselho Fiscal.

Procedimentos em Caso de Excedência dos Limites de Exposição

Em caso de as exposições excederem os limites estabelecidos nas alíneas anteriores, cabe à Direcção de Risco reportar imediatamente o valor das exposições e do rácio ao Banco Nacional de Angola e, apresentar um plano de acção no prazo de um mês, contemplando a sua regularização até um máximo de seis meses.

Durante o período em que se verifique incumprimento dos limites, e nos termos do Aviso n.º 01/2025, a instituição poderá ficar sujeita a penalização imediata nos seus requisitos de fundos próprios, nos moldes a determinar pelo Banco Nacional de Angola.

Outras Disposições

Com independência de serem observados todos os requisitos acima indicados, as operações de crédito com Partes Relacionadas e Titulares de Funções Relevantes, são concedidas nos termos do Regulamento Geral de Crédito, com base numa avaliação de risco e em condições idênticas às aplicadas a partes não relacionadas.

Em caso de incumprimento, em todas as fases de gestão do processo, estão igualmente sujeitas aos termos constantes nos normativos internos do Banco também aplicáveis a partes não relacionadas.

Após o decurso dos prazos previstos sobre a matéria no Regulamento de Crédito e considerarem-se esgotadas as possibilidades de recuperação, o crédito em incumprimento será objecto de despacho em sede de Conselho de Crédito para a sua afectação a contencioso, com vista ao accionamento judicial das respectivas garantias ou tratamento extrajudicial.

Qualquer processo de apreciação de transacções com partes relacionadas está ainda sujeito aos termos da Política de Conflitos de Interesses, não podendo nele participar quaisquer colaboradores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos casos em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, parentes até 2º grau ou afins em 1º grau, ou sociedades ou outras pessoas colectivas que algumas das pessoas de interesse, directa ou indirectamente, dominem.

CAPÍTULO VII - APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

1. A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração do Banco BIC, podendo ser alterada por deliberação deste órgão;
2. A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular pela Direcção de *Compliance*;
3. A Direcção de *Compliance* reporta ao Conselho de Administração eventuais incumprimentos da presente Política;
4. O Banco BIC assume igualmente o compromisso de proceder a uma revisão anual desta Política, a fim de assegurar que a mesma se enquadra no âmbito das actividades bancárias realizadas pelo Banco, bem como à sua estrutura organizacional, obrigando-se a ajustar esta Política em função de eventuais alterações dos pressupostos com base nos quais ela foi definida.

DOCUMENTO APROVADO EM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
NOME	VERSÃO	DATA APROVAÇÃO
POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E TITULARES DE FUNÇÕES RELEVANTES DO BANCO BIC, S.A.	04	19/12/2024
	05	29/07/2025